



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Pregão nº 9/2019-038PMVX  
CONTRATO Nº 20200049

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, através do SETOR DE CONTRATOS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Castelo Branco S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 13.461.787/0001-30, representado pela Sra. MARIA JOSIANE FURTADO DOS SANTOS, SECRETÁRIA M.TRAB.E PROMOÇÃO SOCIAL, portador do CPF nº 637.499.802-25, residente na TRAVESSA CASTELO BRANCO Nº S/N, e de outro lado a firma V P GONÇALVES & CIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.597.498/0001-38, estabelecida à RUA OSÓRIO DE FREITAS, 2538, BRASÍLIA, Altamira-PA, CEP 68375-050, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. VALDIRLEY PRADO GONÇALVES, residente na RUA OSÓRIO DE FREITAS Nº 2538, BRASÍLIA, Altamira-PA, CEP 68370-050, portador do CPF 645.446.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-038PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças de reposição e em serviço de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
046729	PEÇA AMORTECEDOR TRAS -NXR 150 BROSS - Marca.: Scud	UNIDADE	1,00	590,000	590,00
046730	PEÇA ARO RODA DIANTEIRA 19 -NXR 150 BROSS - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	1,00	235,000	235,00
046731	PEÇA ARO RODA TRASEIRA 17 -NXR 150 BROSS - Marca.: M	UNIDADE	1,00	236,900	236,90
046740	PEÇA CACHIMBO VELA -NXR 150 BROS - Marca.: NGK	UNIDADE	2,00	42,100	84,20
046743	CAPA DE BANCO -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	70,900	141,80
046744	PEÇA CARENAGEM FAROL -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
046745	PEÇA CHAVE DE LUZ -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	92,000	184,00
046751	PEÇA CUBO RODA TRASEIRA -NXR 150 BROS - Marca.: Hond	UNIDADE	2,00	360,000	720,00
046752	PEÇA DISCO EMBREAGEM -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	80,900	161,80
046756	ESCAPAMENTO -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	404,000	808,00
046772	PEÇA LAMPADA DO FAROL -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	60,200	120,40
046775	PEÇA LAMPADA DO PISCA -NXR 150 BROS - Marca.: Trilha	UNIDADE	2,00	5,200	10,40
046777	PEÇA MANETE EMBREAGEM -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	36,900	73,80
046802	PEÇA ROLAMENTO DIANTEIRO - NXR BROS 150 - Marca.: Na	PAR	3,00	25,000	75,00
046803	PEÇA ROLAMENTO TRASEIRO -NXR BROS 150 - Marca.: Naxi	PAR	3,00	26,900	80,70
046809	PEÇA VELA MOTOR -NXR 150 BROS - Marca.: Honda	UNIDADE	3,00	60,000	180,00
046847	PEÇA CHAVE DE IGNIÇÃO - NXR BROS 150 - Marca.: Trilh	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
046859	PEÇA CARBURADOR COMPLETO - NXR BROS 150 - Marca.: Ho	UNIDADE	2,00	301,800	603,60
046867	PEÇA CORRENTE COMANDO - NXR BROS 150 - Marca.: Trilh	UNIDADE	2,00	98,000	196,00
046869	PEÇA CUBO DIANTEIRO (FREIO TAMBOR COMPLETO) - NXR BR	UNIDADE	2,00	290,000	580,00
	OS 150 - Marca.: Honda				
046875	PEÇA FILTRO DE AR - NXR BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	2,00	49,000	98,00
046886	PEÇA GUIDÃO - NXR BROS 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
046900	PEÇA MANETE PARA FREIO (FREIO TAMBOR) - NXR BROS 15	UNIDADE	5,00	22,000	110,00
	0 - Marca.: Trilha				
046908	PEÇA MOTOR DE PARTIDA - NXR BROS 150 - Marca.: Hond	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
046918	PEÇA RETENTOR DE BENGALA C/ OLEO E SERVIÇOS - NXR BR	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
	OS 150 - Marca.: Trilha				
046936	CAPACETE TAMANHOS 58 E 60 - Marca.: San Marino	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
046937	PEÇA KIT EMBREAGEM CUBO+ PLATO+DISCO, COMPLETO - NX	KIT	2,00	320,000	640,00
	R BROS 150 - Marca.: Honda				
046938	PEÇA ESPELHO RETROVISOR - NXR BROS 150 - Marca.: CPL	UNIDADE	2,00	45,900	91,80
047089	BATERIA YTX5L MOD: ORIGINAL - Marca.: Helliar	UNIDADE	1,00	215,000	215,00
047090	BATERIA YTX6L - MOD: ORIGINAL - Marca.: Helliar	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
047091	BENGALA (MOTOCICLETA BROS NXR 150) - Marca.: Honda	UNIDADE	1,00	188,900	188,90
047092	BLOCO OTICO (MOTOCICLETA BROS NXR 150) - Marca.: Hon	UNIDADE	1,00	205,900	205,90
047093	CABO / ACELERADOR - (MOTOCICLETA BROS NXR 150) CARBU	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
	RADOR - Marca.: Trilha				
047094	CABO/ACELERADOR -(MOTOCICLETA BROS NXR 150) INJEÇÃO	UNIDADE	2,00	68,900	137,80
	ELETRÔNICA - Marca.: Trilha				
047095	PEÇA CABO EMBREAGEM - BROS NXR 150, CARBURADOR, INJE	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
	ÇÃO ELETRÔNICA - Marca.: Trilha				
047096	PEÇA CABO/VELOCIMETRO/FREIO-DISCO(MOTOCICLETA BROS N	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
	XR 150) - Marca.: Trilha				
047097	CÂMARA DE AR - ARO 19" DIANTEIRA- BROS NXR - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	4,00	105,000	420,00
	Pirelli				
047098	CÂMARA DE AR - ARO 17" TRAZEIRA - BROS NXR 150 - Mar	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
	ca.: Pirelli				

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



047099	PEÇA CARCAÇA/PAINEL - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
047100	PEÇA CORRENTE/TRANSMISSÃO, AÇO 1045-BROS NXR 150 - M arca.: Stif	UNIDADE	2,00	167,000	334,00
047101	PEÇA CAIXA DE DIREÇÃO - BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	1,00	165,000	165,00
047102	EIXO DA BALANÇA COMPLETO - BROS NXR 150 - Marca.: Tr ilha	KIT	2,00	125,000	250,00
047103	PEÇA FIAÇÃO COMPLETA, (BROS NXR 150) ELETRÔNICA-(CHI COTE) - Marca.: Honda	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
047104	FIAÇÃO COMPLETA (BROS NXR 150) CARBURADOR-(CHICOTE) - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	435,000	870,00
047105	PEÇA GUARNIÇÃO DA TAMPA DO CABEÇOTE - BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	2,00	55,900	111,80
047106	PEÇA KIT CARENAGEM COM ADESIVO CORES, LARANJA, PRETA E VERMELHA- BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	1,00	1.165,000	1.165,00
047107	PEÇA KIT TRANSMISSÃO AÇO 1045- BROS NXR 150 - Marca. : Trilha	UNIDADE	1,00	185,000	185,00
047108	PEÇA KIT CILINDRO - MOTOR(BLOCO/PISTÃO/ANÊIS), BROS NXR 150 - Marca.: Max	UNIDADE	1,00	490,000	490,00
047109	PEÇA MANETE/FREIO DISCO - BROS NXR 150 - Marca.: Tri	UNIDADE	1,00	35,000	35,00
047110	PEÇA MANICOTO/EMBREAGEM -BROS NXR 150 - Marca.: Tril	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
047111	PEÇA MANICOTO/FREIO - BROS NXR 150 - Marca.: Trilha	UNIDADE	2,00	43,000	86,00
047112	MATA CACHORRO/ PROTETOR - BROS NXR 150 - Marca.: SCD	UNIDADE	2,00	186,000	372,00
047113	ÓLEO/MOTOR 20W50 4TEMPO - Marca.: Honda	UNIDADE	5,00	50,000	250,00
047114	PATIN/FREIO TRASEIRO LONA DE FREIO- BROS NXR 150 - M arca.: Fabrek	UNIDADE	2,00	71,000	142,00
047115	PATIN/FREIO DIANTEIRO LONA DE FREIO BROS NXR 150 - M arca.: Fabrek	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
047116	PEÇA PASTILHA DE FREIO BROS NXR 150 - Marca.: Honda	UNIDADE	4,00	115,000	460,00
047117	PEDAL/CAMBIO BROS NXR 150 MODELO ORIGINAL - Marca.: SCD	UNIDADE	2,00	75,000	150,00
047118	PEDAL DE FREIO BROS NXR 150 MODELO ORIGINAL - Marca. : SCD	UNIDADE	2,00	95,000	190,00
047119	RAIO TRASEIRO NXR BROS 150 - Marca.: SCD	JOGO	4,00	165,000	660,00
047120	SETA/PISCA/COMPLETA BROS 150 NXR MODELO ORIGINAL - M arca.: Honda	UNIDADE	4,00	125,000	500,00
047121	SERVIÇO DE REVISÃO COMPLETA - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	150,000	300,00
047122	SERVIÇO KIT DE FORÇA - BROS NXR 150 - Marca.: V P Go nçalves	UNIDADE	2,00	200,000	400,00
047123	SERVIÇO KIT TRANSMISSÃO - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
047124	SERVIÇO TROCA DE DISCO DE EMBREAGEM - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	70,000	140,00
047125	SERVIÇO TROCA CHICOTE ESPECIAL - BROS NXR 150 - Marc a.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
047126	SERVIÇO TROCA DE CORRENTE DE COMANDO - BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
047127	SERVIÇO TROCA DE JOGO DE RAIO (1 JANCE) BROS NXR 150 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
047128	SERVIÇO TROCA DE ÓLEO DE BENGALA (1 LADO) BROS NXR 1 50 - Marca.: V P Gonçalves	UNIDADE	2,00	45,000	90,00

VALOR GLOBAL R\$ 18.832,80

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 18.832,80 (dezoito mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-038PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-038PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-038PMVX.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$

**CNPJ: 34.887.935/0001-53**

**AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 – CENTRO – VITÓRIA DO XINGU – FONE: (93)3521-1479**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



17.282,80, Exercício 2020 Atividade 1511.082440002.2.051 Manutenção da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 1.550,00.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-038PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVERIA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de Fevereiro de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA  
SOCIAL  
CNPJ(MF) 13.461.787/0001-30  
CONTRATANTE

V P GONÇALVES & CIA LTDA  
CNPJ 11.597.498/0001-38  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_